



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 26.681, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 24.131, de 8 de agosto de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º O **caput** do art. 1º, o **caput** e o parágrafo único do art. 7º e o art. 9º do Decreto nº 24.131, de 8 de agosto de 2019, que “Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia, como instrumento oficial para as publicações e divulgações determinadas por Lei, de natureza pública e privada e outras de caráter oficial do Estado, compreendendo os seus Poderes constituídos.

.....

Art. 7º O valor cobrado pelas publicações, bem como a forma de atualização dos preços serão estabelecidos por meio de Portaria da Casa Civil, de modo a se buscar a compensação advinda dos custos das atividades pertinentes à Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, responsável pela operacionalização do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Direção da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia determinará ao seu setor de competência, a adoção de procedimentos visando a reprovação dos atos oriundos daqueles mencionados nos incisos II a VI do art. 6º, na hipótese da constatação de inadimplemento.

.....

Art. 9º A Casa Civil regulamentará por meio de Portaria, os atos pertinentes às Operacionalizações do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia.” (NR)

Art. 2º Acresce o § 2º ao art. 6º do Decreto nº 24.131, de 2019, com a seguinte redação:

“§ 2º As Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia terão os valores reduzidos na orçamentação das matérias a serem publicadas, conforme autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil por meio de Portaria.” (NR)

Art. 3º Fica renumerado o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 24.131, de 2019 para § 1º, mantendo-se a mesma redação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2021, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior, Secretário Chefe**, em 21/12/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/12/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021896054** e o código CRC **CF09F2F0**.

---

Referência: Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0005.256090/2021-84

SEI nº 0021896054

Criado por [83524053220](#), versão 12 por [02833271204](#) em 21/12/2021 14:09:32.